



**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO  
ALEGRE  
UNIDADE DE COMPRAS E LICITAÇÕES - A-LIC/A-GAF/PROCEMPA  
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO  
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 25/2025**

**Registro de Preços para Aquisição de Switches TOR e Conectores**

**RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO**

**1. DA IMPUGNAÇÃO**

Tempestivamente, a empresa ONFLY TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.342.266/0001-83, apresenta impugnação ao Edital da Licitação Eletrônica 25/2025.

Entende a Impugnante que a ausência de critério de reajuste ou atualização do valor das passagens no Anexo X – Minuta de Ata de Registro de Preços, pode gerar desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A ONFLY TECNOLOGIA argumenta que o item 4 do Termo de Referência carece de clareza quanto à composição do preço e à metodologia de aplicação do desconto, o que pode “distorcer a real vantagem econômica da proposta”.

A Impugnante alega que a expressão “tempestivamente” constante no item 4 do Termo de Referência é vaga, e que o ideal seria uma definição de um prazo objetivo para correção das deficiências apontadas, “a fim de garantir a segurança jurídica e evitar subjetividade na aplicação de penalidades.”

Com relação ao item 4, letra “d”, iv do Termo de Referência, a ONFLY sugere a inclusão de exceção para casos de emissão de bilhetes offline, “nos quais o tempo necessário pode ser superior ao estipulado.”

Diante do exposto, requer:

- a) Retificação da Cláusula Sétima do Anexo X – Minuta de Ata de Registro de Preços, por não apresentar no edital menção aos critérios de reajuste e atualização de preços, configurando a possibilidade de gerar desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- b) Exclusão da possibilidade de aplicação de descontos sobre valores promocionais considerando as oscilações do mercado uma vez que os preços das passagens promocionais que são naturalmente variáveis e temporários.
- c) Estabelecimento de um prazo concreto para identificação e correção das deficiências apontadas na nota fiscal.
- d) Aumento do prazo de emissão de bilhete e informar a possibilidade de emissão de bilhete offline.

**2. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO**

No que se refere ao tema da alteração ou atualização dos preços registrados, não procede a impugnação. A cláusula sétima apontada pela Requerente disciplina eventos imprevisíveis, a exemplo do caso fortuito. Por consequência, não é possível apontar previamente os eventuais critérios de reajuste.

Além disso, o registro de preços perdura - em regra - apenas por 1 ano. Assim, é natural que o instrumento não discipline critérios de atualização monetária. Dessa forma, para eventual renovação será necessária a concordância das partes e, também, ajuste quanto a eventual atualização monetária.

Sobre a possibilidade de aplicação de descontos sobre valores promocionais, conforme pesquisa de mercado, a cláusula em questão é utilizada de forma recorrente nas licitações para este objeto, motivo pelo qual permanecerá inalterada.

Quanto à identificação e correção das deficiências apontadas na nota fiscal, será concedido um prazo razoável (em torno de 5 dias úteis a contar da entrega da NF para a Procempa).

Com relação ao aumento do prazo para emissão de bilhete e a possibilidade de emissão de bilhete offline, os critérios definidos no Termo de Referência e atendem às necessidades internas da PROCempa, garantindo mais agilidade e eficiência na prestação do serviço.

### 3. DA DECISÃO

Diante dos pareceres da Assessoria Jurídica e da área demandante, decido pelo **indeferimento** da impugnação apresentada pela empresa ONFLY TECNOLOGIA LTDA, devendo o edital ser mantido em sua integralidade.

*Luisa Reichardt*  
Pregoeira

*Fernanda Nascimento da Silva*  
Supervisora de Licitações e Contratos

De acordo com o **indeferimento** da impugnação. Fica mantida a abertura do certame no dia 18/06/2025, às 14 horas.

*Caroline Medeiros Biasi*  
Gerente Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Maria Schmidt Reichardt, Analista Administrativo**, em 17/06/2025, às 18:04, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Nascimento da Silva, Supervisor(a)**, em 17/06/2025, às 18:06, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Medeiros Biasi, Gerente**, em 17/06/2025, às 18:17, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **34232040** e o código CRC **3ECFDC83**.